



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

CEP 35185-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 676/95

" ESTABELECE DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 1996 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARLIÉRIA,

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei :

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º - A Lei Orçamentária para o Exercício de 1996 ser elaborada em conformidade com as diretrizes desta Lei, e em consonância com as disposições da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica Municipal e da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no que couber.

Art. 2º - Para a elaboração orçamentária para o Exercício de 1996, as receitas e as despesas serão orçadas segundo preços vigentes em junho de 1995, apurados na seguinte forma :

I - Para as receitas, ser considerado o volume médio das arrecadações efetivamente arrecadadas no primeiro semestre, apuradas em balancetes oficiais, devidamente atualizadas pelo Índice Geral de Preços (IGP);

II - Levar-se-á em conta, no que couber, o caráter de sazonalidade das receitas, levando-se em conta, sempre a tendência do Exercício;

III - Para as despesas, serão considerados os preços de mercado, vigentes em 30 de junho de 1995.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

CEP 35185-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º - O Executivo Municipal publicará, logo após a sanção da Lei Orçamentária, Decreto em que atualizará monetariamente os valores constantes do orçamento pela variação do Índice Geral de Preços (IGP) verificada entre os meses de junho a novembro de 1995, arredondando para o múltiplo de Cem Unidades Monetárias mais próximo após o cálculo.

CAPÍTULO II

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Seção I

Da Despesa

Art. 4º - Para a realização da execução orçamentária em valores reais, os saldos das dotações orçamentárias durante a execução do Orçamento de 1996, serão corrigidos de acordo com o índice resultante da variação das receitas correntes apuradas no mês anterior, observada a sazonalidade de ingresso dos tributos.

Parágrafo Único - Os saldos das dotações de pessoal e respectivos encargos, serão corrigidos pelo índice de reajuste salarial definidos em Lei, durante o Exercício de 1996.

Seção II

Da Autorização para Abertura de Créditos

Art. 5º - A Lei Orçamentária conterà autorização para abertura de Crédito Adicionais Suplementares, condicionando-os à existência dos recursos adiante indicados :

- a) da Reserva de Contingência;
- b) resultante de anulação parcial de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em Lei, desde que não ultrapasse o valor de 25% (Vinte e cinco por cento) da previsão orçamentária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

CEP 35185-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

c) à conta de recursos vinculados, observando o limite da efetiva arrecadação;

d) resultante da utilização da fonte definida no § 3º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, respeitado o limite máximo de 30% (Trinta por cento) da despesa autorizada no Orçamento, após a atualização prevista no Art. 3º desta Lei.

CAPÍTULO III

DAS RECEITAS MUNICIPAIS

Art. 6º - Constituem as Receitas do Município, aquelas provenientes :

- I - dos Tributos de sua competência;
- II - de atividades econômicas, que por conveniência possa vir a executar;
- III - de transferências por força de mandamento constitucional ou de Convênios firmados com entidade governamentais e privadas, nacionais ou internacionais;
- IV - de empréstimos e financiamentos com prazo superior a 12 meses, autorizados por Lei específica, vinculados a obras e serviços públicos;
- V - empréstimos tomados para antecipação de Receita de algum serviço mantido pela Administração Municipal.

Art. 7º - A estimativa das Receitas considerar :

- I - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar produtividade de cada fonte;
- II - a carga de trabalho estimada para o serviço quando este for remunerado;
- III - os fatores que influenciam a arrecadação dos impostos e da Constituição de melhoria;
- IV - as alterações da legislação tributária a serem feitas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

CEP 35185-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

de acordo com a reforma tributária ainda por ser finalizada.

Art. 8º - A Administração do Município dispendera esforços no sentido de diminuir o volume da Dívida Ativa inscrita, de natureza tributária e não tributária.

Art. 9º - As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município, terão suas fontes revisadas e atualizadas, considerando os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividades.

CAPÍTULO IV

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 10 - O Município executará como prioridade, as seguintes ações delineadas para cada setor, como seguem :

I - Setor Administração, Planejamento e Finanças :

- a) treinamento de recursos humanos;
- b) modernização e informatização dos serviços e procedimentos internos da Prefeitura e Câmara;
- c) reduzir ao mínimo as locações de imóveis e veículos, disciplinando racionalmente seu uso visando minimizar a carga tributária sobre o contribuinte municipal.

II - Setor Social :

- a) ampliação e construção de unidades escolares para atender ao crescimento da demanda escolar;
- b) aquisição e distribuição de 10 toneladas de merenda escolar entre os alunos da rede municipal, a fim de incentivar e melhorar a frequência e o aprendizado;
- c) treinamento do funcionalismo, no sentido de melhorar o ensino municipal;
- d) aquisição de livros para ampliação da Biblioteca Pública Municipal?
- e) construção e reforma de unidades de saúde, através do



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

CEP 35185-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundo Municipal de Saúde, para atendimento a população de acordo com o Orçamento participativo levantado junto às comunidades;

- f) execução de obras de saneamento;
- g) expansão das instalações de próprios municipais;
- h) construção de terminal rodoviário e urbano;
- i) continuação do Programa de Construção de Unidades Habitacionais.

III - Setor Econômico :

- a) manutenção da rede de estradas municipais;
- b) promoção de ações de política industrial para incentivar o desenvolvimento econômico do Município.

IV - Setor Urbano :

- a) reurbanização de áreas periféricas;
- b) ajardinagem de praças e canteiros;
- c) manutenção do sistema de arborização, dando preferência pela utilização de essências nativas regionais e de árvores frutíferas;
- d) pavimentação de ruas e avenidas;
- e) construção de redes de águas pluviais;
- f) desenvolvimento de programas de recuperação e preservação ambiental.

Parágrafo Único - Os projetos de execução plurianual deverão estar incluídos obrigatoriamente no Plano plurianual, bem como suas fontes de financiamento estarem ali definidas.

CAPÍTULO V

DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Seção I

Princípios Gerais

Art. II - O Orçamento Municipal compreender as Receitas e Despesas da administração direta e indireta, de modo a evidenciar



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

CEP 35185-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

as políticas e programas do governo, obedecidos, na sua elaboração os princípios da anualidade, unidade, equilíbrio e exclusividade.

§ 1º - Os serviços municipais remunerados, inclusive as atividades de execução de obras públicas, das quais possam surgir valorização nos imóveis, buscarão o equilíbrio na gestão financeira, através da eficiência na utilização dos recursos que lhes forem consignados.

§ 2º - Compreenderão o orçamento do Município, como decorrência dos princípios mencionados no caput do presente artigo, os orçamentos dos Órgãos da Administração Municipal Indireta.

§ 3º - O Executivo Municipal fixar por Decreto, até o dia 20 de julho de 1995, o limite global máximo para o orçamento de cada unidade administrativa, conforme artigo 27 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 12 - O Orçamento Municipal, consignar nunca menos de 5% (Cinco por cento) ... Reserva de Contigência, destinado a atender as necessidades de suplementação que possam surgir no primeiro trimestre do Exercício.

Art. 13 - O Orçamento Municipal, poder consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênios, desde que sejam da conveniência do governo e tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

Seção II

Dos Orçamentos das Autarquias e Fundações Municipais

Art. 14 - Os Orçamentos das entidades autárquicas e fundações observarão na sua elaboração as normas da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, quanto às classificações a serem adotadas para as suas receitas e despesas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

CEP 35185-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 15 - Na elaboração dos orçamentos das autarquias e fundações, serão observadas as diretrizes específicas do que trata este capítulo.

Parágrafo Único - As entidades autárquicas e fundações " apresentarão seus orçamentos para fins de consolidação no orçamento geral do Município, até o dia 15 de agosto de 1995.

Art. 16 - As receitas e gastos das entidades autárquicas e fundacionais serão estimadas e programadas de acordo com o limite estabelecido nos termos do § 3º do Art. 14 desta Lei.

Parágrafo Único - Nas estimativas das receitas e gastos, " além do fatores conjunturais que possam influenciar as produtividades das respectivas fontes, será considerada a carga de trabalho estimada.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 - Caberá à Assessoria Técnica do Departamento Municipal de Fazenda a coordenação da elaboração dos orçamentos de que trata a presente Lei.

Parágrafo Único - A Assessoria Técnica elaborará o calendário das atividades de elaboração dos orçamentos parciais, devendo incluir reuniões com os Diretores de Departamento para discutir o orçamento fiscal.

Art. 18 - Equipare-se às autarquias e fundações para fins de elaboração e prazo de remessa ao Executivo o Orçamento do Poder Legislativo Municipal.

Art. 19 - O resultado das pesquisas nas assembleias populares visando a participação da comunidade na elaboração orçamentária deverá ser apresentada, em volume distinto, a Câmara de Vereado-



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

CEP 35185-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

res uma melhor avaliação do Orçamento participativo, para o qual será destinado volume de recursos nunca superior a 20% (Vinte por cento) do Orçamento Corrente.

Art. 20 - Revogam-se as disposições em contrário e entra esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Marliéria, 11 de Setembro de 1995.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIERIA



JOSÉ MARCOS BORGES
PREFEITO